



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital de Credenciamento nº 002/2023 – “Intervenções Artísticas de Arte Urbana, Grafite e Muralismo - “Campinas Arte Urbana – Paisagens Artísticas no Ambiente Urbano”

Processo SEI nº: PMC. 2022.00096305-22

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial Art. 79, § 1, Lei Municipal nº 15.997 de 7 de Outubro de 2020, visando atender à meta do item 8.3 do Plano Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 15.440 de 12 de junho de 2017.

A Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40, localizada na Avenida Anchieta nº 200 – Centro – CEP. 13015-904 – Campinas/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público, que estão abertas as inscrições para o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – **“Intervenções Artísticas de Arte Urbana, Grafite e Muralismo - “Campinas Arte Urbana – Paisagens Artísticas no Ambiente Urbano”**, para murais e locais públicos em Campinas, de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar grafiteiros(as) para executar as Intervenções Artísticas de Arte Urbana, por meio das técnicas do Grafite e do Muralismo, em murais, empenas, fachadas e similares localizados em vias e locais públicos de todo o território municipal e em imóveis que impactem a paisagem pública e o ambiente urbano.

1.1.1. Entende-se a arte do grafite ou do muralismo como uma forma de manifestação artística da Arte Urbana, em forma de desenho gráfico, em estilo livre, pintado ou gravado em paredes ou similares, realizadas em locais públicos.

2. DO OBJETIVO

2.1. Ornamentar os espaços públicos, estimulando a prática de artes urbanas;

2.2. Inibir a poluição visual;

2.3. Promover a identidade artística e cultural local;

2.4. Trazer acessibilidade, visibilidade e contemplação a arte;

2.5. Desenvolver ações de incentivo à criação artística e cultural;

-
- 2.6. Incentivar novas formas de olhar para a cidade através dos murais públicos;
 - 2.7. Valorizar as diversas expressões vinda dos artistas grafiteiros e suas narrativas;
 - 2.8. Promover a Educação Ambiental através da linguagem artística;
 - 2.9. Abordar as temáticas Sócio Ambientais de forma lúdica e promover a conscientização e o protagonismo social nas ações ambientais.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
 - 3.1.1. ANEXO I – Documentação para inscrição;
 - 3.1.2. ANEXO II – Croqui;
 - 3.1.3. ANEXO III - Autodeclaração de Pessoas Transgêneros;
 - 3.1.4. ANEXO IV – Declaração de Uso de Obras de Terceiros;
 - 3.1.5. ANEXO V – Declaração de Cessão Gratuita do Mural;
 - 3.1.6. ANEXO VI – Autorização de Cessão de Direitos Autorais, de Uso de Imagem e de Direitos Patrimoniais;
 - 3.1.7. ANEXO VII – Documentação para contratação;
 - 3.1.8. ANEXO VIII – Declaração que o proponente atende os requisitos para a contratação, conforme Anexo VII - Documentação para contratação, cujos documentos serão apresentados para formalização do contrato;
 - 3.1.9. ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato;
 - 3.1.10. ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Constas do Estado de São Paulo;
 - 3.1.11. ANEXO XI – Carta de Anuência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas do Município de Campinas.
- 4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 4.2.1. Pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;
 - 4.2.2. Membro da Comissão Administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 4.2.3.** Servidor Público Municipal de Campinas;
- 4.2.4.** Parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão Administrativa;
- 4.2.5.** Membro de órgão de direção da administração direta e indireta do Município de Campinas ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;
- 4.2.6.** É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

5. DOS TEMAS

- 5.1.** Serão credenciados Grafiteiros(as) com croquis para os seguintes temas:
 - 5.1.1.** Meio Ambiente Urbano;
 - 5.1.2.** Mobilidade Urbana;
 - 5.1.3.** Fauna e Flora Nativa;
 - 5.1.4.** Educação Ambiental;
 - 5.1.5.** Marcos Simbólicos de Campinas;
 - 5.1.6.** Referências Étnicas da Formação da Cultura Campineira.
- 5.2.** Cada proponente deverá escolher um tema e enviar apenas 1 (um) croqui.
 - 5.2.1.** Entende-se por croquis imagens de esboços simples, de desenhos feitos à mão e digitalizados ou produzidos digitalmente, acompanhado de seus dados explicativos, partindo de uma proposta inicial de mural fictício, ou de murais fictícios, de 2 (dois) metros de altura por 30 (trinta) metros de comprimento cada.

6. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS

- 6.1.** No ato da inscrição, o proponente deverá indicar 1 (um) tema, constante no Item 5 deste Edital, e sugerir o local onde pretende realizar a intervenção artística;
- 6.2.** As obras deverão ser executadas, de forma individual, sendo painel de 3x5m² para muros e painel de 16m² ou mais, de grande porte, ficando a preparação da base do

muro, pintada em cores diversas e limpeza do local sob responsabilidade do(a) contratado(a);

6.3. Os locais indicados que sofrerão intervenção artística serão aprovados pela Prefeitura de Campinas, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

6.4. Não serão habilitadas os croquis que:

6.4.1. Contenham proselitismo religiosos ou partidário;

6.4.2. Caracterizem-se como propaganda comercial ou institucional privada;

6.4.3. Caracterizem-se como incentivo ao uso de tabaco, álcool ou drogas ilícitas;

6.4.4. Caracterizem-se como propaganda política, de partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

6.4.5. Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, religião, orientação sexual ou cujo conteúdo afronte a Constituição Federal e demais legislações vigentes;

6.4.6. Decorrentes de plágio;

6.5. É vedada a indicação em espaços privados com finalidades lucrativas, em templos religiosos e em espaços onde se realizem atividades partidárias;

6.6. É de responsabilidade do proponente as tratativas de autorização e legalização oficial e gratuita da cessão, no caso de murais privados.

7. DOS VALORES

7.1. Será pago os seguintes valores por intervenções artísticas:

7.1.1. Será pago o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por painel de 3x5m² para muros;

7.1.2. Será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro para painel de 16m² ou mais, de grande porte.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no Portal Cultura Campinas, em www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais;

8.2. O período de inscrição será do dia 04 de agosto até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado;

8.3. No ato da inscrição, o proponente deverá preencher formulário on line, no link indicado no subitem 8.1 deste edital, na forma do Anexo I deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.4.** Não serão aceitos links que direcionem para redes sociais ou drives de armazenamento na nuvem, por serem incompatíveis com as ferramentas utilizadas pela Administração Pública;
- 8.5.** É de responsabilidade exclusiva do proponente a falha no envio da inscrição online no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros;
- 8.6.** Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8 horas consecutivas nas 12 horas que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja ocorrência será comunicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no próprio portal de inscrições;
- 8.7.** A inscrição somente será efetivada após:
- 8.7.1.** o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas no item 8 deste edital;
- 8.7.2.** o recebimento de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviado ao proponente pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição.
- 8.8.** O ato de inscrição implica, por parte do proponente, na aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis, bem como declaração de que não está englobado nas vedações à participações constantes do subitem 4.2 do edital.

9. DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1.** A Comissão Administrativa será nomeada através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e do Secretário da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio de ato publicado no diário oficial do município de Campinas até a data de publicação deste edital.
- 9.2.** A Comissão Administrativa será composta por 04 (quatro) servidores públicos municipais, sendo: 02 (dois) indicados através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 02 (dois) indicados através da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e terão as seguintes atribuições:
- 9.2.1.** acompanhar o processo de inscrição;

-
- 9.2.2. conferir e analisar as inscrições, a documentação dos proponentes, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital;
 - 9.2.3. conferir e analisar os anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital;
 - 9.2.4. responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas, de todos os atos administrativos relativos a este edital;
 - 9.2.5. acompanhar o cumprimento deste edital no decorrer de suas fases;
 - 9.2.6. efetuar todos os demais procedimentos administrativos decorrentes deste edital.

10. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O Credenciamento será desenvolvido em 02 (duas) fases de caráter eliminatório, a saber:
 - 10.1.1. **Fase de Habilitação:** consiste na análise, pela Comissão Administrativa, dos dados apresentados no ato da inscrição, nos termos do item 8 e dos Anexos deste edital, de caráter eliminatório;
 - 10.1.2. **Fase de Contratação:** consiste na contratação dos credenciados, nos termos do item 16.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. As inscrições serão submetidas à análise da Comissão Administrativa, que verificará o atendimento às condições estabelecidas no item 8 e Anexo I deste Edital;
- 11.2. Após análise dos documentos, a Comissão Administrativa admitirá o saneamento de falhas relacionadas ao item 8 e Anexo I deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e correção das inconsistências pelo proponente, a contar da data da respectiva publicação.
- 11.3. O saneamento será realizado exclusivamente pela internet, no Portal Cultura Campinas, em www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais.
- 11.4. A Comissão Administrativa declarará os proponentes habilitados e inabilitados, com a devida fundamentação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O prazo de vigência deste edital será de 12 meses, podendo novos interessados participarem do credenciamento, conforme cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais envolvidas, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

interesse da administração.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1.** O resultado será homologado através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e do Secretário de Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 13.2.** A homologação e adjudicação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e acostadas ao processo administrativo que deu origem a este Edital.

14. DOS CREDENCIADOS

- 14.1.** Os(as) habilitados(as) serão credenciados(as), ficando disponíveis para contratação, de acordo com a demanda da Administração Pública, conforme sequência dos seguintes itens:
- 14.1.1.** Primeiro por Tema;
- 14.1.2.** Segundo por número de inscrição.
- 14.2.** Os(as) proponentes dos croquis credenciados que forem selecionadas para executarem o projeto, serão comunicados(as) pela Comissão Administrativa através do e-mail informado no ato da inscrição;
- 14.3.** A vigência dos(as) credenciados(as) será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação;
- 14.3.1.** O(a) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento.

15. DOS MATERIAIS

- 15.1.** Todos os materiais necessários para a execução das Intervenções Artísticas aprovadas e contratadas são de inteira responsabilidade do(a) contratado(a), ficando a Administração Pública isenta do fornecimento dos referidos materiais.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** A Comissão Administrativa fará a convocação do(a) Credenciado(a) por meio de mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para o encaminhamento

dos dados e documentos necessários à prestação de serviços;

- 16.2.** Os dados e documentos deverão ser enviados por meio do Portal Cultura, em www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação;
- 16.3.** O(a) Credenciado(a) deverá enviar os dados e documentos indicados no Anexo VII deste Edital;
- 16.4.** Após a entrega dos documentos e trâmites de contratação, será disponibilizado para assinatura o Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Anexos IX e X deste Edital;
- 16.5.** A inserção dos documentos é condição obrigatória para que o(a) Credenciado(a) possa ser contratado(a).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 17.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 17.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 17.3.** Assumir quaisquer ônus decorrentes da fiscalização e autuação dos órgãos de controle da profissão;
- 17.4.** Emitir a Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e enviar a Coordenadoria Departamental responsável;
- 17.5.** Manter todas as condições previstas na proposta aprovada;
- 17.6.** Manter todas as condições previstas neste Edital;
- 17.7.** Durante toda a execução contratual o(a) Contratado(a) deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação;
- 17.8.** Orientar sobre os procedimentos durante a execução da obra artística nos murais, em relação aos protocolos que tratam das medidas de distanciamento social e demais protocolos sanitários adotados em combate à pandemia pela COVID-19;
- 17.9.** Solicitar, quando necessário, isolamento e/ou sinalização da área pela Prefeitura de Campinas para impedimento de pedestres ou veículos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 18.1.** Encaminhar ao(à) Contratado(a) a Nota de Empenho, que será expedida pelas Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da seguinte forma:
- 18.1.1.** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável empenhará as Intervenções aprovadas dos seguintes temas: Meio Ambiente Urbano; Mobilidade Urbana e Fauna e Flora Nativa;
- 18.1.2.** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo empenhará as Intervenções aprovadas dos seguintes temas: Marcos Simbólicos de Campinas e Referências Étnicas da Formação da Cultura Campineira.
- 18.2.** Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) após a prestação dos serviços, no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena da data de entrega da Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo);
- 18.2.1.** Incidirão sobre o valor a ser pago os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.
- 18.3.** Disponibilizar o Edital do Credenciamento e os demais documentos do Credenciamento e suas publicações, no site <https://portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>;
- 18.4.** Realizar o acompanhamento na execução da proposta contratada;
- 18.5.** Manter todas as condições previstas neste edital.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** O(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações, de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133/21:
- 19.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- 19.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156 a 163 da Lei 14.133/21:
- 19.2.1.** advertência;
- 19.2.2.** multa;
- 19.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 19.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o(a) Contratado(a) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;
- 19.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 19.6.** Da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS, DO DIREITO DE IMAGEM E PATRIMONIAIS

- 20.1.** O(a) artista contratado(a) ou representante legal, em relação à obra de grafite realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no seu respectivo mural, cede todos os direitos autorais e de uso de imagem, e conforme o caso, passando os materiais digitalizados, em vídeo, em foto, a integrarem o acervo da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e autorizando, ainda, sem ônus ao município, a inclusão em materiais e divulgação em qualquer uma de suas mídias, por tempo indeterminado, cedendo, definitivamente, todos os direitos de uso de imagem, conforme Anexo VI deste Edital e atendimento do art. 93 da Lei Federal nº. 14.133/21;

- 20.2.** Para efeito de rastreamento da ação, as propostas contempladas deverão ser divulgadas com a hashtag: #paisagens artísticas no ambiente urbano;
- 20.3.** É facultada à Prefeitura Municipal de Campinas, ou aos proprietários dos murais onde se localizam as obras, o direito de:
- 20.3.1.** Fazer intervenção de restauro da obra artística a qualquer tempo;
- 20.3.2.** Substituir ou apagar as obras artísticas, somente a partir de 2 (dois) anos das datas de suas realizações;
- 20.3.3.** Demolir, integralmente ou parcialmente, o mural (base da obra artística) somente a partir de 2 (dois) anos após as datas de realização das obras artísticas.
- 20.4.** Todas as tratativas descritas nos itens acima serão acordadas conforme previsto no Item 20 deste Edital, por meio de preenchimento do documento Anexo V do Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Os(as) credenciados(as) não serão contratados(as) caso não apresentem os documentos exigidos neste edital, em atendimento à Lei 14.133/21 e suas alterações no momento da contratação, uma vez que todos os contratos, pagamentos e impostos são regidos por essa Lei;
- 21.2.** Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail editais.cultura@campinas.sp.gov.br;
- 21.3.** Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Campinas;
- 21.4.** Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvidas da Comissão Administrativa.

Campinas, 01 de agosto de 2023.

Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Rogério Menezes de Mello
Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável